



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 290, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a estrutura organizacional, as competências e os fluxos administrativos do Campus Floresta, da Universidade Federal do Acre, institui a Direção Geral do Campus Floresta - DGCamp, como unidade administrativa de execução, e dispõe sobre suas unidades administrativas, acadêmicas, de interiorização e de apoio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e considerando a autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial de que goza a Universidade, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, exercida nos limites do Estatuto e do Regimento Geral da Ufac; o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFAC quanto às instâncias colegiadas, aos órgãos executivos, às Pró-Reitorias, aos Centros e à organização administrativa dos *Campi*; o Regulamento da Residência Universitária do *Campus Floresta*, aprovado pela Resolução/Reitoria nº 23, de 2 de agosto de 2010, e homologado pela Resolução CONSU nº 51, de 5 de agosto de 2010; o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufac vigente, especialmente as diretrizes relativas à interiorização, à permanência estudantil, à expansão institucional, à inclusão e à melhoria da infraestrutura; a necessidade de reconhecer e organizar, em nível administrativo e de execução, estruturas já em funcionamento material no *Campus Floresta*, sem prejuízo das competências da Administração Superior, dos Centros, das Pró-Reitorias e dos demais órgãos e unidades da Universidade, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 20 de agosto de 2026 referente ao processo nº 23107.022785/2026-26, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura organizacional administrativa, as competências e os fluxos de trabalho do *Campus Floresta* da Universidade Federal do Acre - Ufac, sem criar nova instância estatutária de deliberação e sem prejuízo das competências dos órgãos colegiados e executivos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Ufac.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Fica instituída a Direção Geral do *Campus Floresta* - DGCamp, unidade administrativa de execução, subordinada à Reitoria, responsável pela representação institucional, pela coordenação das atividades administrativas e pela articulação das atividades acadêmicas, de interiorização e de apoio desenvolvidas no *Campus*, sem prejuízo das competências da Administração Superior, dos Centros e dos Colegiados.

Art. 3º A estrutura organizacional do *Campus Floresta* observará: o Estatuto e o Regimento Geral da Ufac; as resoluções dos Conselhos Superiores; os atos normativos da Reitoria e das Pró-Reitorias; a autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e de gestão financeira da Universidade; a autonomia acadêmica e deliberativa dos Centros, das Assembleias de Centro e dos Colegiados de Curso; a gestão democrática; a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a descentralização

administrativa; a interiorização; a transparência, a acessibilidade e a inclusão; a proteção de dados pessoais e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º A estrutura prevista nesta Resolução tem por finalidade assegurar o funcionamento integrado do *Campus*, organizar competências, fortalecer a interiorização, aperfeiçoar fluxos administrativos e acadêmicos, promover a integração entre unidades, contribuir para a permanência estudantil, garantir eficiência institucional e evitar sobreposição de competências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - vinculação administrativo-operacional: relação de gestão administrativa, organização, planejamento e gestão de pessoas e recursos entre a unidade e o órgão gestor;

II - vinculação técnico-normativa: relação de orientação, normatização e acompanhamento técnico da especialidade;

III - articulação institucional: cooperação entre unidades para ações de interesse comum;

IV - unidade acadêmica: Centro, curso, Colegiado, Programa de Pós-Graduação, núcleo ou laboratório reconhecido pelas normas da Ufac;

V - unidade administrativa: diretoria, setor, secretaria ou estrutura de gestão, planejamento, orçamento, patrimônio ou apoio;

VI - Núcleo Universitário: unidade descentralizada de apoio à interiorização;

VII - interiorização universitária: ações de ampliação e descentralização da atuação da Universidade no Estado do Acre;

VIII - unidade da Administração Superior: Reitoria, Pró-Reitoria, Órgão Suplementar, Órgão Integrador ou unidade a eles vinculada; e

IX - vinculação institucional: relação de integração e prestação de informações entre uma unidade e a DGCamp, sem afastar competências próprias de Centros, Colegiados e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* FLORESTA - DGCamp

Art. 6º A DGCamp mantém vinculação administrativo-operacional com a Reitoria e exerce, no âmbito do *Campus* Floresta, a coordenação geral das atividades administrativas e a articulação institucional das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atribuições da DGCamp não substituem nem se sobrepõem às competências próprias dos Centros, das Pró-Reitorias, dos Órgãos Suplementares, dos Órgãos Integradores, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, dos Colegiados de Curso ou dos Colegiados de Pós-Graduação, tendo finalidade exclusiva de coordenação administrativa e articulação institucional.

Art. 7º Compete à DGCamp:

I - representar o *Campus* perante a Reitoria e as demais unidades da Ufac;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções dos Conselhos Superiores;

III - coordenar as unidades administrativas com vinculação administrativo-operacional direta ao *Campus*;

IV - articular as atividades acadêmicas e administrativas;

V - supervisionar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, e a Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura - DAMI;

VI - promover a articulação com o Centro de Educação e Letras – CEL, e o Centro Multidisciplinar - CMULTI, sem interferência em sua autonomia;

VII - elaborar o planejamento anual e o relatório de gestão do *Campus*;

VIII - propor à Reitoria medidas relativas a pessoal, orçamento e infraestrutura;

IX - expedir atos administrativos de sua competência ou delegados pela Reitoria;

X - coordenar a execução das deliberações do Conselho de *Campus*;

XI - encaminhar à Administração Superior as demandas que dependam de decisão central; e

XII - exercer outras atribuições definidas em normas institucionais, vedada a atribuição de competência para fazer prevalecer seus atos sobre os de órgãos técnico-normativos ou deliberativos da Administração Superior.

Art. 8º A Direção Geral do *Campus* Floresta será exercida por Direção Geral, designada pela Reitoria, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A Direção Geral exercerá a representação institucional do *Campus*.

§ 2º A Direção Geral será membro nato e Presidente do Conselho de *Campus*.

§ 3º Nas ausências e impedimentos, a Direção Geral será substituída na forma definida em ato de designação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º Integram a estrutura administrativa do *Campus* Floresta, subordinada à DGCamp:

I - o Gabinete da Direção Geral;

II - o Conselho de *Campus*;

III - o Setor de Comunicação, Cerimonial e Eventos;

IV - o Setor de Tecnologia da Informação;

V - o Setor de Gestão de Recursos Humanos;

VI - o Setor Médico;

VII - os Núcleos;

VIII - a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE; e

IX - a Diretoria de Administração, Manutenção e Infraestrutura - DAMI.

Parágrafo único. O Centro de Educação e Letras – CEL, e o Centro Multidisciplinar – CMULTI, não integram o rol do *caput*, mantendo com a DGCamp exclusivamente vinculação institucional, nos termos do Capítulo V desta Resolução, preservada integralmente sua autonomia estatutária.

CAPÍTULO V DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 10. O CEL e o CMULTI preservam suas Assembleias de Centro, Diretorias, Secretarias, Colegiados de Curso e Coordenações de Curso, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Ufac, e mantêm vinculação meramente institucional com a DGCamp.

Art. 11. A vinculação institucional dos Centros à DGCamp não implica relação hierárquica ou de gestão administrativa sobre os Centros, nem interferência nas competências acadêmicas, didático-pedagógicas e deliberativas de suas Assembleias, Diretorias e Colegiados.

Art. 12. Compete à DGCamp, em relação aos Centros, exclusivamente:

- I - apoiar a representação institucional;
- II - articular demandas de infraestrutura junto à DAMI;
- III - articular demandas acadêmicas junto à DEPE;
- IV - integrar os Centros ao planejamento geral do *Campus*; e
- V - encaminhar à Administração Superior as demandas que excedam a competência local.

Art. 13. As demandas orçamentárias e de pessoal dos Centros observam os fluxos próprios definidos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Pró-Reitorias competentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 14. Fica instituído o Conselho de *Campus* do *Campus* Floresta, órgão colegiado de caráter consultivo, de participação, articulação e acompanhamento das matérias de interesse geral do *Campus*, com competência deliberativa restrita à aprovação de seu próprio Regimento Interno e a outras matérias de organização interna do *Campus*.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* não possui competência deliberativa sobre matérias reservadas ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Conselho de Administração, às Assembleias de Centro ou aos Colegiados de Curso e de Pós-Graduação, e suas manifestações sobre tais matérias têm natureza opinativa.

Art. 15. O Conselho de *Campus* será composto:

- I - pela Direção Geral, como Presidente;
- II - por um representante docente titular e suplente de cada curso de graduação e de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento no *Campus*;
- III - por um representante titular e suplente do CEL e um do CMULTI, indicados pelas respectivas Assembleias;
- IV - por um representante titular e suplente da DEPE e da DAMI; e
- V - por representantes de técnicos administrativos e de discentes, na proporção estabelecida no Estatuto da Ufac para a composição do Conselho Universitário.

§ 1º A representação dos Centros, dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-Graduação será exercida exclusivamente por docentes.

§ 2º O mandato dos representantes, o quórum de instalação e de deliberação, a ordem dos trabalhos e demais procedimentos de funcionamento serão definidos no Regimento Interno do *Campus*, observadas as normas superiores aplicáveis.

Art. 16. Compete ao Conselho de *Campus*:

- I - aprovar o Regimento Interno do *Campus*;
- II - manifestar-se sobre o planejamento anual e o relatório de gestão;
- III - acompanhar indicadores institucionais;
- IV - propor melhorias nos fluxos administrativos e acadêmicos;
- V - acompanhar as condições gerais de funcionamento do *Campus*, sem interferir nas competências dos Colegiados;
- VI - manifestar-se sobre políticas de permanência estudantil e sobre o funcionamento da Residência Universitária;
- VII - promover o diálogo entre a comunidade universitária e a Direção Geral do *Campus*; e

VIII - exercer outras atribuições consultivas previstas nesta Resolução ou no Regimento Interno do *Campus*.

CAPÍTULO VII

DOS SETORES DE APOIO DIRETO À DGCAMP

Art. 17. O Setor de Comunicação, Cerimonial e Eventos, o Setor de Tecnologia da Informação, o Setor de Gestão de Recursos Humanos e o Setor Médico são unidades com vinculação administrativo-operacional à DGCamp e vinculação técnico-normativa, respectivamente, à Assessoria de Comunicação - ASCOM, ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, e à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - PRODGE, cabendo a estas a orientação, a normatização e o acompanhamento técnico de suas especialidades.

Art. 18. Compete ao Setor de Comunicação, Cerimonial e Eventos:

- I - executar as políticas institucionais de comunicação e apoiar a comunicação interna do *Campus*;
- II - divulgar as atividades acadêmicas, administrativas, científicas e culturais desenvolvidas no *Campus*;
- III - organizar e conduzir, em conformidade com as normas do Cerimonial Universitário e as resoluções do CONSU, as solenidades de colação de grau; e
- IV - exercer as demais atividades típicas de sua especialidade, observadas as diretrizes técnicas da ASCOM.

Art. 19. Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

- I - realizar o atendimento e suporte técnico à comunidade universitária quanto ao uso de sistemas institucionais, serviços, equipamentos e demais recursos de tecnologia da informação;
- II - acompanhar, gerenciar e manter redes e equipamentos;
- III - apoiar as ações de segurança da informação e proteção de dados; e
- IV - executar as demais atividades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito da unidade, em colaboração e articulação técnica com o NTI do *Campus Sede*.

Art. 20. Compete ao Setor de Gestão de Recursos Humanos executar atividades descentralizadas de gestão de pessoas, orientar servidores e instruir processos da vida funcional, observadas as diretrizes técnicas da PRODGE.

Art. 21. Compete ao Setor Médico desenvolver ações de saúde ocupacional e de prevenção, com autonomia técnica plena.

Parágrafo único. A vinculação administrativo-operacional do Setor Médico à DGCamp não implica qualquer relação hierárquica sobre as decisões técnicas dos profissionais de saúde, nem autoriza interferência em diagnósticos ou prontuários.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS

Art. 22. Os Núcleos são unidades de apoio, articulação, interiorização ou execução de atividades específicas da Ufac, com vinculação administrativo-operacional direta à DGCamp, podendo manter vinculação técnico-normativa com Pró-Reitorias, Centros ou outras unidades da sede.

Art. 23. Integram o agrupamento dos Núcleos o Núcleo Universitário de Feijó e a Unidade Marechal Cândido Rondon, ambos classificados, para todos os efeitos, como Núcleos Universitários, e outras unidades que venham a ser criadas ou reconhecidas pela Ufac.

Art. 24. O Núcleo Universitário de Feijó é unidade descentralizada de interiorização, destinada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e formação acadêmica no Município

de Feijó, competindo-lhe apoiar a oferta descentralizada de cursos e programas, articular-se com a DEPE quanto às atividades acadêmicas e encaminhar à DAMI as demandas de infraestrutura, manutenção, patrimônio, transporte e logística.

Art. 25. A Unidade Marechal Cândido Rondon é Núcleo Universitário destinado a abrigar e apoiar atividades acadêmicas, científicas, administrativas, de extensão e de pós-graduação da Ufac, competindo-lhe disponibilizar espaços para atividades acadêmicas, apoiar o funcionamento das unidades nela sediadas e articular-se com a DEPE e a DAMI, conforme a natureza da demanda.

Art. 26. A criação, alteração, transformação ou extinção de Núcleo dependerá de Resolução do Conselho Universitário, mediante proposta da DGCamp e manifestação prévia da Reitoria.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - DEPE

Art. 27. A DEPE é unidade administrativa intermediária, com vinculação administrativo-operacional à DGCamp, responsável por articular e apoiar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação, cultura, ações afirmativas e assistência estudantil desenvolvidas no *Campus*.

Art. 28. A DEPE será dirigida por Direção designada pela Reitoria, observadas as normas estatutárias, regimentais e legais.

§ 1º A Direção da DEPE coordena, articula e acompanha as atividades da Diretoria.

§ 2º A Direção da DEPE será membro nato do Conselho de *Campus*.

Art. 29. Compete à DEPE:

I - apoiar os Centros, Colegiados e Coordenações de Curso;

II - articular-se com a Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEX, com a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, e com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade Social – PROAFE;

III - acompanhar indicadores acadêmicos do *Campus*;

IV - exercer a gestão administrativo-operacional sobre a Secretaria Acadêmica Unificada e o Setor de Assistência Estudantil;

V - apoiar as ações de permanência estudantil; e

VI - exercer outras atribuições determinadas pela DGCamp.

Art. 30. A DEPE preserva integralmente a autonomia das Assembleias de Centro, dos Colegiados de Curso e dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 31. Mantém vinculação administrativo-operacional com a DEPE:

I - a Biblioteca Setorial;

II - o Setor de Integração e Desenvolvimento Acadêmico;

III - o Setor de Assistência Estudantil;

IV - a Secretaria Acadêmica Unificada - SAU; e

V - o Setor de Apoio à Inclusão e Ações Afirmativas.

Parágrafo único. As unidades referidas no *caput* exercem suas atribuições sob a gestão administrativo-operacional da DEPE, observadas as vinculações técnico-normativas e as competências das unidades da Administração Superior.

CAPÍTULO X

Art. 32. A DAMI é unidade administrativa intermediária, com vinculação administrativo-operacional à DGCamp, responsável pela coordenação das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, logísticas, de manutenção e de infraestrutura do *Campus*, observadas as orientações técnicas das unidades competentes da Administração Superior. A DAMI absorve, no que couber, as competências até então exercidas pela Prefeitura/Subprefeitura do *Campus* Floresta, nos termos do art. 60 desta Resolução.

Art. 33. A DAMI será dirigida por Direção designada pela Reitoria, observadas as normas estatutárias, regimentais e legais aplicáveis ao provimento de cargo de direção ou função gratificada.

§ 1º A Direção da DAMI coordena e acompanha as atividades dos setores a ela vinculados, sem prejuízo das competências técnicas da Administração Superior.

§ 2º A Direção da DAMI será membro nato do Conselho de *Campus*.

Art. 34. Compete à DAMI:

I - coordenar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, logísticas, de manutenção e infraestrutura do *Campus*;

II - articular-se com a Pró-reitoria de Administração - PRAD, a Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN e a Prefeitura do *Campus* sede;

III - apoiar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - acompanhar contratos, obras e reformas;

V - coordenar as atividades de patrimônio, almoxarifado, manutenção, vigilância e transporte;

VI - fornecer informações à DGCamp para tomada de decisão e prestação de contas; e

VII - encaminhar à Administração Superior os processos que dependam de análise ou decisão central.

Art. 35. Mantém vinculação administrativo-operacional com a DAMI:

I - o Setor de Infraestrutura, Projetos e Obras;

II - o Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - o Setor de Patrimônio e Almoxarifado; e

IV - o Setor de Manutenção, Vigilância e Transporte.

Parágrafo único. Os setores referidos no *caput* executam as atividades locais de sua competência sob a gestão administrativo-operacional da DAMI, observadas as normas técnico-normativas das unidades centrais da Ufac.

CAPÍTULO XI

DAS UNIDADES COM VINCULAÇÃO À DEPE

Art. 36. A Biblioteca Setorial é unidade com vinculação administrativo-operacional à DEPE e vinculação técnico-normativa à Biblioteca Central da Ufac, competindo-lhe atender às necessidades informacionais da comunidade universitária, organizar e preservar o acervo e executar as políticas e normas técnicas da Biblioteca Central.

Art. 37. O Setor de Integração e Desenvolvimento Acadêmico é unidade com vinculação administrativo-operacional à DEPE, competindo-lhe:

I - apoiar a integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - apoiar a elaboração e o acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso, sem substituir os Centros e os Colegiados; e

III - organizar informações e indicadores acadêmicos.

Art. 38. A Secretaria Acadêmica Unificada - SAU, é unidade com vinculação administrativo-operacional à DEPE e vinculação técnico-normativa ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, cabendo a este a orientação, a normatização e o acompanhamento das atividades de registro e controle acadêmico.

Art. 39. Compete à SAU:

I - atender às demandas administrativas das Coordenações de Cursos de Graduação;

II - secretariar os Coordenadores de Curso, dando-lhes suporte administrativo; e

III - atender discentes, docentes e comunidade externa, observados os canais institucionais.

§ 1º A SAU absorve as atividades administrativas anteriormente realizadas pelas secretarias individualizadas das Coordenações de Curso, sem prejuízo das competências acadêmicas e deliberativas próprias das Coordenações e dos Colegiados de Curso.

§ 2º A gestão administrativa da SAU será exercida por Coordenação designada pela Reitoria, cujas atribuições específicas serão detalhadas em ato interno da DEPE ou no Regimento Interno do *Campus*.

§ 3º As divergências interpretativas relativas ao funcionamento da SAU que não forem dirimidas pela DEPE serão encaminhadas à Administração Superior (Reitoria, PROGRAD ou NURCA, conforme a natureza da matéria), à qual compete a decisão final, vedada à DGCamp a prevalência de seus atos sobre as unidades técnico-normativas competentes.

Art. 40. O Setor de Apoio à Inclusão e Ações Afirmativas é unidade com vinculação administrativo-operacional à DEPE e vinculação técnico-normativa à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade Social – PROAFE, competindo-lhe apoiar estudantes com deficiência ou outras necessidades específicas, promover ações de acessibilidade e inclusão e articular-se com o Setor de Assistência Estudantil.

Art. 41. O Setor de Assistência Estudantil é unidade com vinculação administrativo-operacional à DEPE e vinculação técnico-normativa à PROAES, competindo-lhe executar políticas de assistência e permanência estudantil, orientar estudantes sobre bolsas e auxílios, acompanhar administrativamente o funcionamento da Residência Universitária e do Restaurante Universitário do *Campus* Floresta e articular-se com a unidade central de assistência estudantil.

CAPÍTULO XII

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL E DA VINCULAÇÃO TÉCNICO-NORMATIVA

Art. 42. A vinculação administrativo-operacional compreende a gestão de pessoas e recursos, o planejamento e o acompanhamento administrativo da unidade pelo órgão gestor, sem alterar suas competências próprias.

Art. 43. A vinculação técnico-normativa compreende a orientação, a normatização e o acompanhamento técnico das atividades de especialidade, sem implicar relação de gestão administrativa, transferência de competência decisória, alteração de lotação, interferência na autonomia de Centros e Colegiados ou substituição das instâncias administrativas ou acadêmicas próprias.

Art. 44. A vinculação institucional compreende a integração, a cooperação e a prestação de informações entre unidades, sem transferência automática de competência.

Art. 45. Nenhuma unidade manterá vinculação administrativo-operacional simultânea com mais de um órgão gestor, salvo disposição expressa em norma superior.

CAPÍTULO XIII

DOS FLUXOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Os processos administrativos do *Campus* tramitarão preferencialmente pelo sistema oficial de processos da Ufac.

Art. 47. As demandas administrativas observarão, conforme a natureza da matéria:

I - recebimento pela unidade responsável e análise inicial;

II - manifestação técnica;

III - manifestação da DEPE, da DAMI ou do setor competente;

IV - decisão da DGCamp, quando em sua competência;

V - encaminhamento à Administração Superior, quando necessário;

VI - comunicação da decisão; e

VII - execução e arquivamento.

Art. 48. As demandas acadêmicas dos Centros serão instruídas por suas instâncias próprias, cabendo à DEPE apenas o apoio e a articulação institucional.

Art. 49. As demandas de registro acadêmico que ultrapassarem a competência da SAU serão encaminhadas ao NURCA, a quem cabe a decisão técnico-normativa final.

Art. 50. As demandas relativas à Residência Universitária serão encaminhadas ao Setor de Assistência Estudantil, que as direcionará à PROAES, à DAMI ou à unidade competente, conforme a natureza da matéria.

CAPÍTULO XIV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 51. A implementação da estrutura prevista nesta Resolução observará:

I - a publicação desta Resolução;

II - a designação dos titulares da DGCamp, da DEPE e da DAMI;

III - a instalação do Conselho de *Campus*;

IV - a organização das unidades administrativas;

V - a elaboração do Regimento Interno;

VI - a definição do plano de transição; e

VII - a avaliação inicial da estrutura implantada.

Art. 52. No prazo de até trinta dias da publicação desta Resolução, a Reitoria providenciará, conforme disponibilidade, a designação dos titulares da DGCamp, da DEPE e da DAMI.

Art. 53. No prazo de até noventa dias da designação da Direção Geral, deverá ser instalado o Conselho de *Campus*.

Art. 54. No prazo de até cento e oitenta dias da instalação do Conselho de *Campus*, a DGCamp apresentará proposta de Regimento Interno, contendo, no mínimo, o quórum de instalação e de deliberação, a ordem dos trabalhos, a duração dos mandatos dos representantes e a matriz de responsabilidades das unidades.

Art. 55. A DGCamp apresentará ao Conselho de *Campus* relatório de avaliação da implementação no prazo de até doze meses da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO XV DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Administração Superior promoverá, quando necessário, a adequação dos atos normativos internos à estrutura estabelecida nesta Resolução.

Art. 57. A criação das unidades previstas nesta Resolução não implica, por si só, criação de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação de curso ou aumento de despesa.

Art. 58. A implementação da estrutura dependerá da disponibilidade orçamentária, financeira, de pessoal e de infraestrutura.

Art. 59. Ficam substituídas, nos atos normativos internos do *Campus* Floresta, as referências à Prefeitura ou à Subprefeitura do *Campus* pelas referências à DGCamp, à DEPE, à DAMI ou à unidade correspondente, conforme a competência de cada matéria.

Art. 60. Ficam absorvidas pela DAMI as competências administrativas, patrimoniais e de infraestrutura até então exercidas pela Prefeitura/Subprefeitura do *Campus* Floresta, ficando extinto o respectivo ato de criação, no que for incompatível com esta Resolução.

Parágrafo único. A extinção referida no *caput* produzirá efeitos a partir da designação do(a) titular da DAMI, preservados os atos já praticados e os processos em curso.

Art. 61. A substituição prevista no art. 59 observará, especialmente, o item 8.2.3 do Regulamento da Residência Universitária aprovado pela Resolução CONSU nº 51, de 5 de agosto de 2010, no que for incompatível com a estrutura estabelecida nesta Resolução.

Art. 62. Os casos omissos relativos a matérias administrativas do *Campus* serão resolvidos pela DGCamp, observadas as competências da Reitoria e dos Conselhos Superiores.

Art. 63. Os casos omissos relativos à interpretação desta Resolução, ou à sua compatibilidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Ufac, serão submetidos ao Conselho Universitário.

Art. 64. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Conselho de *Campus* serão disciplinados pelo Regimento Interno do *Campus*, aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 65. A DGCamp promoverá a divulgação desta Resolução às unidades administrativas, acadêmicas e de apoio do *Campus*.

Art. 66. Esta Resolução não afasta a aplicação das normas gerais da Ufac, da legislação federal e dos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 67. As disposições desta Resolução serão interpretadas de modo a preservar a autonomia acadêmica dos Centros, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 68. As disposições relativas à Residência Universitária serão compatibilizadas com as políticas e diretrizes da PROAES.

Art. 69. Esta Resolução será revisada quando houver alteração do Estatuto, do Regimento Geral, das políticas institucionais de assistência estudantil ou da estrutura organizacional da Ufac que repercuta sobre o *Campus* Floresta.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições internas incompatíveis com esta Resolução, preservadas as normas superiores e as disposições do Regulamento da Residência Universitária que não conflitem com este ato.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor**, em 24/08/2026, às 15:41, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **2203901** e o código CRC **34658D37**.

Referência: Processo nº 23107.022785/2026-26

SEI nº 2203901